



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Regulamenta o fornecimento e a utilização de vestimentas e acessórios para a execução das atividades de segurança no âmbito do STM.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos XXV, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de vestimentas e acessórios apropriados para as atividades da Secretaria de Segurança Institucional, de uso exclusivo em serviço, observados os termos deste Ato Normativo.

Art. 2º Consideram-se vestimentas para uso institucional:

I – terno completo, na cor preta, sendo o modelo masculino composto de paletó, calça, camisa, gravata, cinto, meias e sapato preto com solado de borracha, e o feminino de blazer na cor preta, calça, camisa, cinto, meias e sapato preto com solado de borracha, destinados a todos os servidores que exerçam atividades de segurança;

II – camisa manga (gola) pólo e calça operacional, na cor preta, bota do tipo tênis com solado antiderrapante na cor preta e cinto, para os servidores que realizam atividades de segurança em situações em que não se recomenda o uso das vestimentas contidas no item I;

III – uniforme para atividade física: calção preto, camisa olímpica preta, tênis branco, meia de algodão com cano de ¾, camisa regata na cor branca e abrigo esportivo em tactel, nas cores preto e cinza;

IV - outras que se mostrem necessárias para trabalhos específicos, mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 3º Consideram-se acessórios para uso conjunto com as vestimentas previstas no artigo anterior:

I – distintivo, para os servidores que atuam em atividades de segurança;

II – colete a prova de balas, na cor preta, para os servidores que atuam em atividades de segurança, em situação de viagem, ronda interna, externa, ou quando a atividade a ser desempenhada assim o exigir.

Art. 4º O distintivo deverá ser utilizado pelo Agente de Segurança Judiciária de forma contínua e ostensiva, afixado no bolso superior esquerdo da vestimenta, possibilitando a fácil identificação pelo público interno e externo.

Art. 5º Os modelos das vestimentas e acessórios deverão seguir rigorosamente os padrões definidos no Anexo I deste Ato Normativo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Art. 6º Para os servidores que desenvolvem atividades de segurança, o uso da vestimenta e distintivo fornecido pelo Tribunal é sempre obrigatório quando em serviço.

Art. 7º Compete ao titular da área de lotação do servidor fiscalizar o uso das vestimentas e acessórios, apurando a recusa injustificada em sua utilização ou qualquer outra irregularidade.

Art. 8º Os servidores que utilizarem as vestimentas e acessórios serão responsáveis pela sua limpeza e conservação, cabendo-lhes zelar pelo seu uso adequado, sobretudo quando a peça contiver logotipos, marcas, siglas ou quaisquer outras informações que as identifiquem ou vinculem ao Superior Tribunal Militar.

§ 1º Havendo perda, extravio, furto ou outros eventos similares, o servidor responsável pela vestimenta e acessórios deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Segurança Institucional, que deflagrará procedimento para apuração do caso.

§ 2º Constatada culpa ou dolo, o servidor ficará obrigado a ressarcir o valor despendido pelo Tribunal, sem prejuízo das sanções ordinariamente previstas.

Art. 9º A Secretaria de Segurança Institucional é a unidade responsável pelo recebimento, distribuição e desfazimento das vestimentas e dos distintivos.

§ 1º A distribuição das vestimentas e acessórios dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento pelo servidor que os for utilizar, do qual deve constar a especificação dos itens recebidos e declaração de conhecimento dos termos deste Ato Normativo, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 2º Para efeito de substituição, presume-se que a durabilidade das peças seja de 24 meses para as constantes do inciso I e de 12 meses para as constantes dos incisos II, III e IV, todos do artigo 2º deste Ato.

§ 3º A devolução das vestimentas e acessórios é obrigatória na hipótese de não completado o período mínimo de duração previsto no parágrafo anterior, ou quando a Administração assim o exigir, devendo ser extraído o termo de devolução.

§ 4º Cabe à Secretaria de Segurança Institucional providenciar pedido de novas aquisições de vestuário, quando da iminência do término do prazo estabelecido no parágrafo 2º, ou quando houver necessidade, com as devidas justificativas.

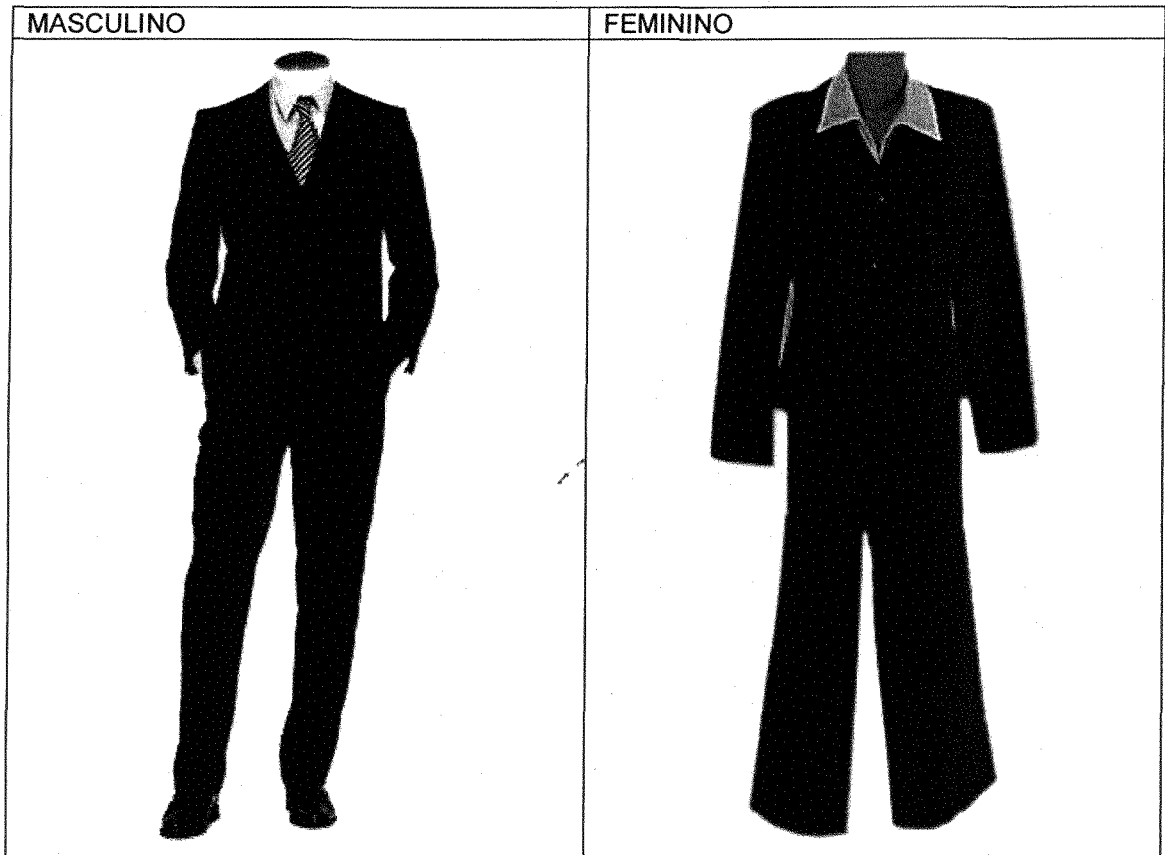
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o Secretário de Segurança Institucional.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

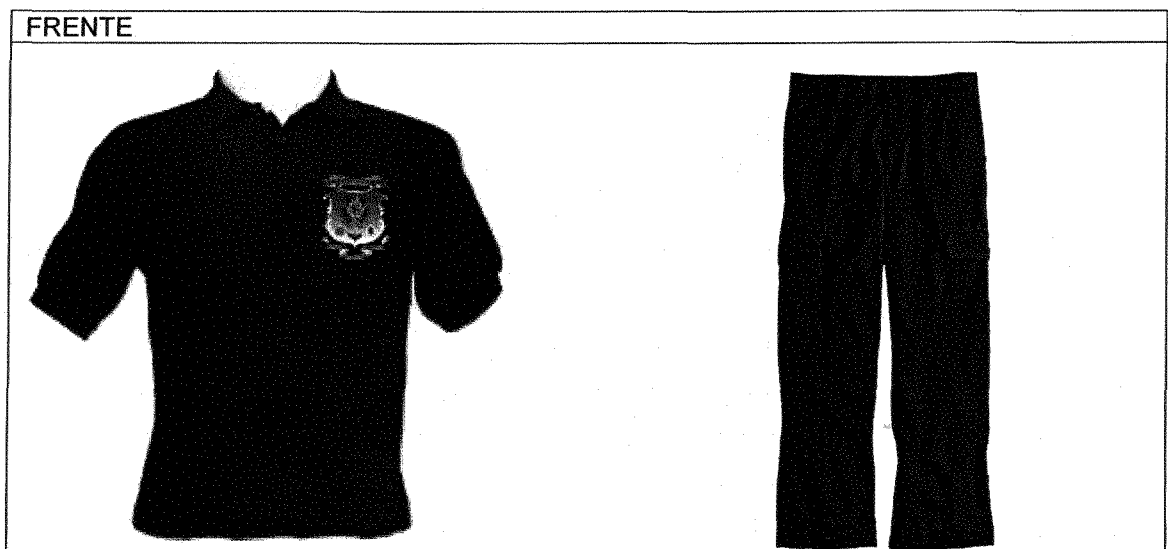

Ten Brig Ar **FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE**

ANEXO I

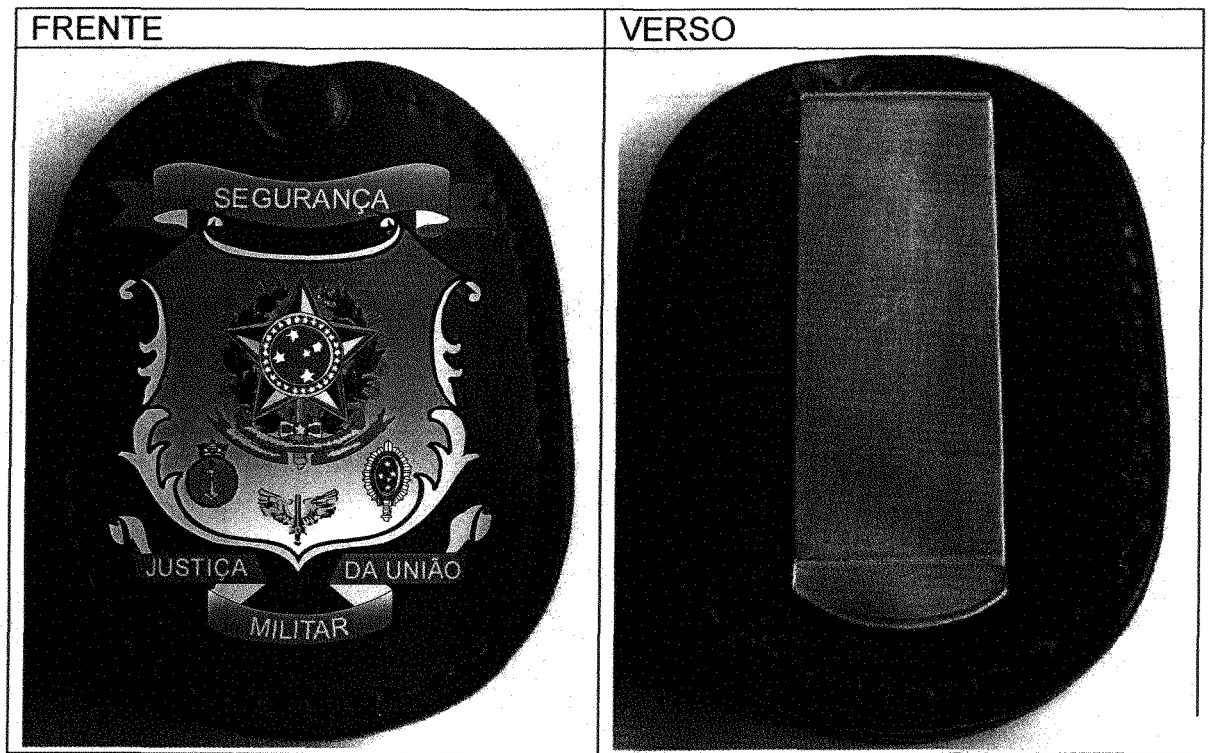
1 - TERNO (conjunto masculino: paletó e calça, camisa e gravata; conjunto feminino: blazer, calça e camisa)



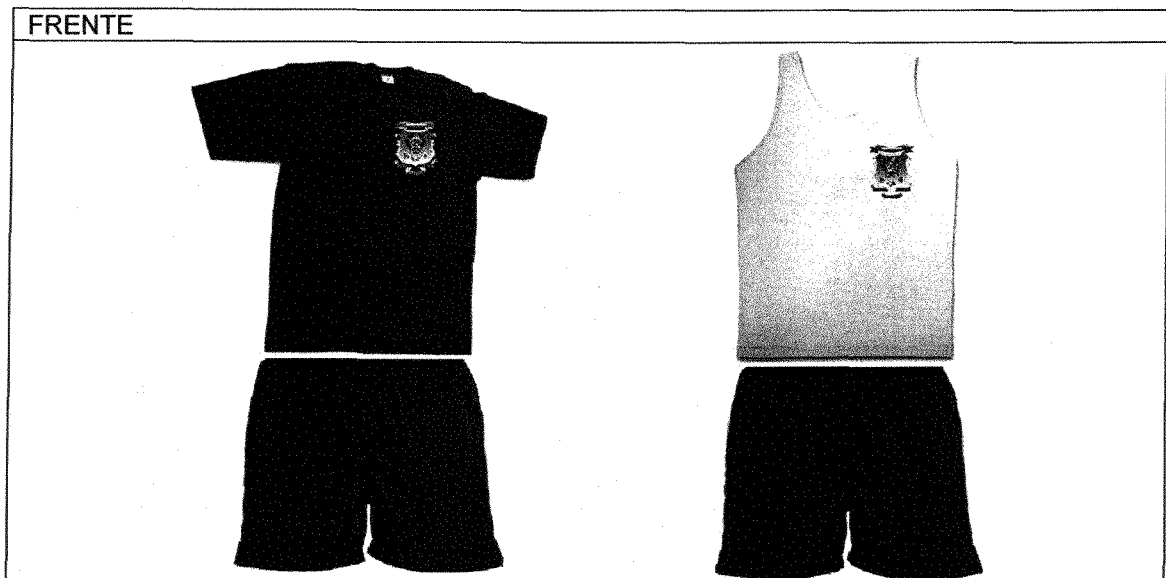
2 – CAMISETA COM MANGA E GOLA PÓLO E CALÇA OPERACIONAL



3 – DISTINTIVO



4 – CAMISETA COM MANGA E GOLA PÓLO E CALÇA OPERACIONAL



5 – ABRIGO ESPORTIVO EM TACTEL



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO				
Declaramos que, na data assinalada, recebemos a(s) vestimenta/acessório(s) abaixo descrita(s), estando ciente das condições de uso e dos demais termos do Ato Normativo nº				
Servidor	Vestimenta/ acessório	Quant.	Data	Assinatura
1.			__/__/__	
2.			__/__/__	
3.			__/__/__	
4.			__/__/__	
Brasília, __/__/2008.				
_____ Assinatura/Carimbo do servidor responsável pela entrega				

TERMO DE DEVOLUÇÃO				
Declaro que, na data assinalada, recebi dos servidores abaixo discriminados as respectivas vestimenta/acessório(s) nos termos do Ato Normativo nº				
Servidor	Vestimenta/ acessório	Quant.	Data	Motivo devolução
1.			__/__/__	
2.			__/__/__	
3.			__/__/__	
4.			__/__/__	
Brasília, __/__/2008.				
_____ Assinatura/Carimbo do servidor responsável pela entrega				